



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO

CONVÊNIO Nº 003/2024/SSP

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Novo Gama/GO, para os fins que especifica.

PREÂMBULO

O **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Goiás, CEP: 74015-908, neste ato representado, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela Lei Estadual nº 20.491 de 25/06/2019, com fundamento no Art. 1º do Decreto Estadual nº 9.690 de 06/07/2020, Decreto Estadual nº 9.898 de 07/07/2021, Lei Complementar Estadual nº 58 de 04/07/2006 e Lei Complementar Estadual nº 164 de 07/07/2021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74435-300, representada pelo seu titular, o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº **.***, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.375.761-**, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.629.276/0001-04, com sede à Área Especial 1000 Centro, Cep: 72860-000, Município de Novo Gama - GO, representado por seu Prefeito **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portadora da CI nº *****SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº ***.349.901-**, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos do processo nº 202400016009650, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a aquisição de 10 (dez) Pistolas elétricas para Investimento na Guarda Civil Municipal - GCM de Novo Gama.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E SUAS ALTERAÇÕES

2.1. As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o

objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

2.2 - As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização

2.3 - Quanto às metas estabelecidas, caberá à Secretaria de Segurança Pública orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações do **CONVENIENTE**:

3.1.1 - Cumprir fielmente o objeto pactuado;

3.1.2 - **Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto, quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio (Lei n. 14.133/21)**;

3.1.3 - Publicar, nos moldes da Lei n. 14.133/21, o instrumento de contrato e/ou seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Goiás;

3.1.4 - Prestar contas no tempo determinado e na equivalência pré-estabelecida no Plano de Trabalho;

3.1.5 - Facilitar os meios para que a **CONCEDENTE** e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

3.1.6 - Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;

3.1.7 - Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

3.1.8 - Atender, no que couber às exigências contidas na Lei n. 14.133/21;

3.1.9 - Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

3.1.10 - Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio) na Caixa Econômica Federal, não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio;

3.1.11 - Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

3.1.12 - Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

3.1.13 - Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

3.1.14 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

3.1.15 - Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;

3.1.16 - Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas à **CONCEDENTE**;

3.1.17 - Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;

3.1.18 - Restituir à **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do convênio. O saldo de recursos não utilizados deverá ser recolhido à conta da **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pelo **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável. O saldo a ser devolvido deverá ser realizado via DARE – Documento de Arrecadação Estadual disponível no site da Secretaria de Estado da Economia, encaminhando-se em seguida o comprovante de quitação para a Secretaria de Segurança Pública, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente. Este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no termo de convênio;

3.1.19 - Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;

3.1.20 - Identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

3.1.21 - Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto deste instrumento.

3.1.22. Provocar esta Secretaria de Estado, até 90 (noventa) dias antes do término do convênio, solicitando confecção de Termo Aditivo, acompanhado da justificativa e do plano de trabalho com as alterações almejadas, sempre que julgar necessidade de:

a) Prorrogação do prazo do Termo Convênio;

b) Reajuste da contrapartida;

c) Readequação dos itens do Plano de Trabalho, sendo vedado descaracterizar o objeto original;

d) Acréscimo ou supressão de itens, sendo vedado descaracterizar o objeto original;

3.1.22.1. As alterações por meio dos itens a), b), c) e d) deverão ser acompanhados de Plano de Trabalho e orçamentos que comprovem os preços de mercado.

3.1.23. Confeccionar os documentos e anexos de procedimento licitatório como instrumentos autônomos, sendo vedado utilizar este Termo de Convênio ou o Plano de Trabalho como substituto de quaisquer documentos da licitação.

3.2 - Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

3.2.1 - Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;

3.2.2 - Apreciar a prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, podendo deixar de aprová-la sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.2.2.1 - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2.2.2 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.2.2.3 - Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.2.2.4 - Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

3.2.3 - Garantir o cumprimento das disposições constantes na Lei n. 14.133,21;

3.2.4 - Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da outorga;

3.2.5 - Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado

4. CLÁUSULA QUARTA – É VEDADO AO CONVENENTE:

4.1 - Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4.2 - Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;

4.3 - Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

4.4 - Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros. Os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo **CONVENENTE à conta convênio;**

4.5 - Trespasar ou ceder à execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

4.6 - Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

4.7 - Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer natureza;

4.8 - Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

4.9 - Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;

4.10 - Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

4.11 - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO – Para efeito do presente instrumento, o valor total deste convênio corresponde ao valor de **R\$ 100.256,90 (cem mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); sendo **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de responsabilidade do **CONCEDENTE** em parcela única a ser paga em 30 (trinta) dias após a celebração do convênio e **R\$ 50.256,90 (cinquenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** de responsabilidade do **CONVENENTE**.**

6. CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos que cobrirão este convênio relativos a **Emenda 270/2024** (58123288) de responsabilidade do **CONCEDENTE** correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2023.2901.06.122.0300.3.332** conforme **Nota de Empenho nº 0001, datado de 05/04/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será movimentada conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – É dever do **CONVENIENTE** comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto do convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

8.1 – A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à **CONCEDENTE** dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no termo de convênio.

8.2 – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos, expressos no Art. 22 do Decreto Estadual nº 10.248/23:

I – o ofício de encaminhamento;

II – o relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III – a cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV – a cópia do termo firmado, com a indicação da data de sua publicação;

V – o relatório de execução físico– financeira;

VI – o demonstrativo da execução da receita e da despesa, com a especificação dos recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e dos saldos;

VII – a relação dos pagamentos efetuados com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

VIII – a relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

IX – a relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

X – a relação dos serviços de terceiros com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

XI – o extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, com a demonstração da conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII – os extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;

XIII – as cópias do termo de aceitação definitiva da obra, dos termos de medição, da planilha orçamentária e dos projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou de serviço de engenharia;

XIV – o comprovante do recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV – as cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI – a cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII – a relação da localização dos bens adquiridos;

XVII – as notas fiscais e/ou faturas;

XIX – o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas;

XX – a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

XXI – o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

8.3 - Quando se tratar de prestação de *contas parcial* será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII.

8.4 – A prestação de contas deverá ser entregue digitalizada e, para fins de registro interno da SSP, em arquivo PDF pesquisável.

8.5 – Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) relação e medição dos serviços executados;
- b) termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinado por um engenheiro;
- c) laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

8.6 – Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, bem como do parecer técnico-jurídico lançado nos autos do processo de contratação, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

8.7 – A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor, nos termos da **Lei Federal 14.133/21 e Decreto Estadual nº 10.248/23**

8.8 – Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

8.9 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

8.10 – Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

9. CLÁUSULA NONA - O valor do repasse a ser transferido pela **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e

aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de subscrição do presente pelas partes e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/21, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender às novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo **CONVENIENTE** em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – Os partícipes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 É facultado às partes alterar este instrumento ou seu Plano de Trabalho, por meio de termo aditivo específico, desde que não seja alterado o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, através de proposta devidamente formalizada e justificada, que deverá ser apresentada em no mínimo 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, em conformidade com o item **2.1** e **3.1.22**. deste ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

17.1 O presente Convênio poderá ser rescindido mediante prévia notificação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e, por fim, mediante comum acordo entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO

18.1 O presente Convênio poderá ser suspenso unilateralmente pelo concedente, mediante prévia notificação fundamentada à outra parte, em razão de descumprimento de quaisquer cláusulas deste acordo ou ainda preventivamente, sob risco de violação a dispositivo legal.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Novo Gama - GO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2024, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66162698** e o código CRC **71046D19**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, S/C - Setor Aeroviário - GOIANIA - GO - CEP 74435-300 -
(62)3201-1089.



Referência: Processo nº 202400016009650



SEI 66162698